



PROJETO DE LEI N.º 167/XV/1.ª

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do BE e atualmente em período de apreciação pública, visa a reposição dos valores de trabalho suplementar que vigoraram até à revisão do Código do Trabalho de 2012.

A USI entende que as alterações legislativas operadas em 2012 quanto à remuneração do trabalho suplementar traduziram um abalo forte naquilo que eram os direitos adquiridos dos trabalhadores, tendo representado um efetivo decréscimo nos seus rendimentos de trabalho em várias das suas vertentes. Contudo, o tecido empresarial português que, ainda em 2017 e de acordo com dados oficiais, era composto por cerca de 90% de pequenas e médias empresa, sofreu fortíssimo abalo por força da pandemia que o país e o mundo atravessaram nos últimos dois anos, tendo-se verificado, seguramente, centenas, senão milhares de falências, sobretudo dessas pequenas empresas que integravam aquele tecido empresarial

Nessa conformidade, a USI defende uma reposição paulatina, mas segura, do cenário jurídico-laboral existente antes de 2012, como, de resto, tem vindo a acontecer nos últimos anos, defendendo, por isso, uma solução mista relativamente ao proposto pelo BE no projeto de lei em análise.

Assim, no que respeita ao projeto de lei em análise, a proposta da USI tem como escopo, não só devolver algum rendimento decorrente dos valores do trabalho suplementar, mas fazê-lo privilegiando o equilíbrio da vida familiar e profissional dos trabalhadores.

Nessa medida, o que se sugere é a manutenção dos valores mínimos atualmente pagos a título de trabalho suplementar, na primeira hora (25%) e frações subsequentes (37,5%), mas a aplicação do acréscimo de 100% da retribuição em caso de exigência da prestação de trabalho suplementar em dia feriado, dia de descanso semanal obrigatório e complementar. Cremos que fará mais sentido favorecer o rendimento do trabalhador que executa trabalho suplementar em dia de descanso (obrigatório ou complementar), com um valor substancialmente superior ao que é pago por trabalho suplementar realizado em dia normal de trabalho, do que aumentar todos os valores relativos ao trabalho suplementar (da primeira hora, das frações subsequentes e ainda do trabalho prestado em dias de descanso).



Por outro lado, entendendo também dever privilegiar-se a negociação coletiva, assinala-se que, naturalmente, os respetivos instrumentos de regulamentação poderão determinar valores superiores aos mínimos legalmente estabelecidos, como, de resto, já acontece em diversos setores.

Assim, pelas razões supra expostas, é esta a posição da União dos Sindicatos Independentes sobre o projeto de lei em apreciação.

Lisboa, 22 de julho de 2022

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI